

1. **Processo n.:** RLA-11/00402877
2. **Assunto:** Auditoria operacional envolvendo o Serviço de Licenciamento Ambiental
3. **Responsável:** Murilo Xavier Flores
4. **Unidade Gestora:** Fundação do Meio Ambiente - FATMA
5. **Unidade Técnica:** DAE
6. **Decisão n.:** 1155/2013

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Fundação do Meio Ambiente - FATMA, com abrangência sobre o serviço de licenciamento ambiental, referente aos exercícios de 2010 e 2011.

6.2. Conceder à Fundação do Meio Ambiente - FATMA - o **prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, de 06 de dezembro de 2004, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para o cumprimento das seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Rescindir os Termos de Cooperação Técnica firmados com entidade privadas, tais como a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina (Aincadesc), a Associação Catarinense de Criadores de Suínos e a Associação Catarinense de Avicultura (Acav), quando as atividades desempenhadas por esses profissionais invadirem a competência exclusiva do Poder Público – exercida por meio de órgãos e entidades públicas pertencentes a sua estrutura, seja na esfera federal, estadual ou municipal, no exercício da competência comum estabelecida pelo art. 23, III, VI e VII da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar n. 140/2011, devendo haver, nesses casos, a substituição de tais profissionais por servidores públicos efetivos, inclusive, com realização de concurso público, se necessário (item 2.1.1 do **Relatório de Instrução DAE n. 41/2011**);

6.2.1.2. Elaborar e implantar política de treinamento e capacitação permanente, adequada à real necessidade de conhecimento e informação dos servidores que trabalham com o licenciamento ambiental, com fulcro no art. 1º do Decreto (estadual) 00 n. 3.917/2006 cumulado com as IN/SEA ns. 003 e 008/2006 (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Realizar levantamento patrimonial anual, conforme determina o inciso X do art. 15 do Decreto (estadual) n. 3.573/1998 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

Publicado no DOTC-e n. 1257
de 01/07/13

6.2.1.4. Nomear, mediante portaria específica, para a Sede e cada uma das Codams, servidor do quadro efetivo, responsável pelo protocolo e arquivamento dos processos, conforme estabelecido no §2º do art. 10 e art. 54 do Decreto (estadual) n. 2.955/2010 (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os pedidos e concessão e autorizações de licenças ambientais, conforme prescrevem o parágrafo único dos arts. 51 e 67 do Decreto (estadual) n. 2.955/2010 e os arts. 20 da Lei Complementar n. 140/11 e 42 da Lei n. 14.675/2009, e, ainda, no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local, para os casos exigidos pela legislação citada (item 2.2.4 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Limitar a alteração dos prazos de licenças ambientais previstos nos incisos I a V do art. 47 do Decreto (estadual) n. 2.955/2010 às hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do citado artigo, acompanhada da devida motivação (item 2.2.5 do Relatório DAE);

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Realizar estudos sobre a alta evasão de técnicos em seus quadros, com vistas a encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa de forma a criar mecanismos que incentivem a permanência destes profissionais na carreira de Analista Técnico em Gestão Ambiental, Classe IV (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Suprir o quadro legal do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental, Classe IV, para análise de processos de licenciamento, de acordo com o número de vagas disponíveis no Anexo I da Lei Complementar (estadual) n. 329/2006 (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Suprir a necessidade dos equipamentos de uso para o licenciamento ambiental, considerando o levantamento realizado pela auditoria, como, por exemplo, GPS's, máquinas fotográficas digitais, veículos 4X4 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Ampliar as ações de capacitação e treinamento dos responsáveis pelo arquivamento de processos e documentos nas Codams (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.2.5. Proceder às seguintes correções e aprimoramentos no sistema informatizado - Sinfat:

6.2.2.5.1. Inserir todo o processo legado no Sinfat, conforme o novo procedimento de arquivo adotado na FATMA (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.2.5.2. Criar e implantar uma ferramenta que permita o controle do prazo para emissão da licença ambiental no Sinfat (item 2.2.2 do Relatório DAE);

6.2.2.5.3. Desenvolver e implantar ferramenta de controle que vede a movimentação virtual do processo de licenciamento sem o devido recebimento pelo servidor ou unidade de destino do processo físico, em atenção ao §3º do art. 10 e aos arts. 13 e 60 do Decreto (estadual) n. 2.955/2010 (item 2.2.3 do Relatório DAE);

6.2.2.5.4. Permitir que as Codams, no mínimo, realizem ajustes cadastrais e vinculação dos processos de licenciamento ambiental de sua competência no Sinfat (item 2.2.6 do Relatório DAE);

6.2.2.5.5. Proceder aos ajustes para que o Sinfat não permita que empreendimentos já licenciados tenham mais de um número de processo (item 2.2.6 do Relatório DAE);

6.2.2.5.6. Implantar o “módulo parecer” no Sinfat (item 2.2.8 do Relatório DAE);

6.2.2.5.7. Implantar ferramenta que vincule e somente permita a emissão da licença ambiental após a elaboração do parecer técnico conclusivo no Sinfat, devendo ambos ser juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental (item 2.2.8 do Relatório DAE);

6.2.2.5.8. Desenvolver e implantar o “módulo controle de prazo” no Sinfat para que informe a data de vencimento das licenças ambientais concedidas, e utilize a informação para notificar o empreendedor e comunicar os órgãos fiscalizadores (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.2.2.6. Obedecer à ordem cronológica para análise dos processos de licenciamento ambiental, levando em conta o tipo de licença ambiental e a data da formalização do requerimento de licença, bem como observar os prazos estabelecidos no art. 8º do Decreto (estadual) n. 2955/2010 (item 2.2.2 do Relatório DAE);

6.2.2.7. Orientar e exigir dos gerentes das Codams a adoção do procedimento de indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento, e sua consequente vinculação, levando em conta, ainda, a competência territorial das Codams, em observância ao art. 17 do Decreto (estadual) n. 2.955/2010 (item 2.2.7 do Relatório DAE);

6.2.2.8. Ampliar a parceria com a Polícia Militar do Estado/Comando de Polícia Militar Especializada, para atuação em conjunto no controle e fiscalização dos empreendimentos licenciáveis e licenciados (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.2.2.9. Desenvolver e implantar outros mecanismos e procedimentos para acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais e fiscalizar os empreendimentos licenciáveis e licenciados (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.2.2.10. Definir os tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente deve ser exigida, conforme previsto no art. 97 e seguintes da Lei (estadual) n. 14.675/2009 (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.2.2.11. Elaborar e implantar indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental, com vistas a avaliar e monitorar a performance do serviço (item 2.4.1 do Relatório DAE).

6.3. Determinar à Fundação do Meio Ambiente – FATMA - que indique grupo ou pessoa de contato com o TCE para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução DAE n. 41/2011**, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, ao Sr. **Gean Loureiro** - Presidente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA -, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria-geral de Justiça - e à Procuradoria-geral do Estado.

7. Ata n.: 30/2013

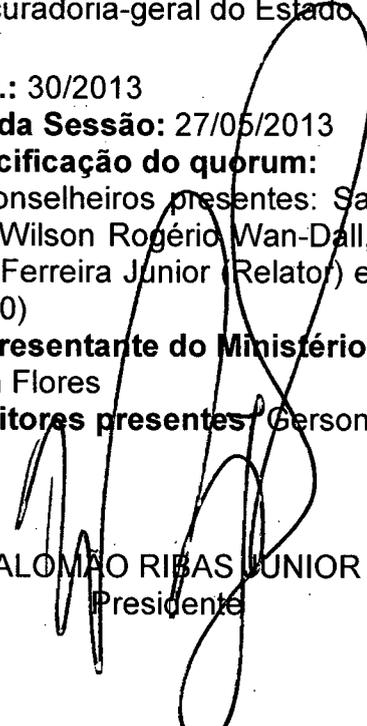
8. Data da Sessão: 27/05/2013

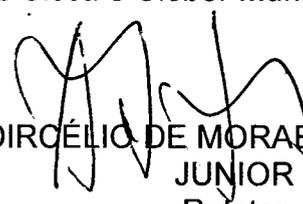
9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi


SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente


ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JUNIOR
Relator


Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC